

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, CNPJ nº 07.138.463/0001-63, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES,

E

MAGAZINE LUIZA S/A - CNPJ nº 47.960.950/0222-81, neste ato representado (a) pelo gerente, Sr.(a) GERFERSON REGAZI GARCIA, PORTADOR DO CPF nº 110.005.956-66

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 05 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA, com abrangência territorial em Caratinga/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO HORÁRIO DE TRABALHO

Fica facultado o trabalho dos empregados da Empresa **MAGAZINE LUIZA – S/A** inscrita sob o CNPJ nº **47.960.950/0222-81**, localizada na cidade de Caratinga, situada na Rua Raul Soares, nº 36, centro, em Caratinga, por ocasião do **especial** a ser realizado, exclusivamente ou excepcionalmente nos dias **05 e 06** (cinco e seis) de Janeiro de 2024, nos seguintes horários, na sexta no horário de **06h00** (seis horas) as **21h00** (vinte e uma hora) e no sábado no horário de **08h00** (oito horas) as **18h00** (dezoito horas).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Empresa, para utilização de mão de obra de empregado nos dias **05 e 06** de janeiro de 2024, deverá efetuar o pagamento da **TAXA** fixada na cláusula quarta deste acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O comerciário que trabalhar na sexta e sábado, dias **05/01/2024** e **06/01/2024** fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor **R\$160,00** (cento e sessenta reais), a ser pago dentro da competência 01/2024 para cada dia trabalhado acordado nesse acordo, sem prejuízo de sua remuneração mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a jornada do empregado seja inferior a pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

Gerferson Regazi

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a devida quitação dos valores devidos em razão do *caput* e parágrafos desta cláusula, o Empregador encaminhará cópia dos respectivos recibos de pagamento ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE CARATINGA E INHAPIM, para arquivamento.

CLÁUSULA QUARTA- RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

A empresa acordante somente poderá se beneficiar das disposições contidas na cláusula segunda deste acordo coletivo (trabalho na sexta e sábado 05/01/2024 e 06/01/2024), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail(secretaria@sindcomerciarioscaratinga.com.br), relação dos funcionários que trabalharão nos dias 05 e 06 de janeiro de 2024, até o dia 03 de janeiro de 2024, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA, no importe de R\$14,00 (quatorze reais) por empregado que trabalhar nos dias 05 e 06 de janeiro de 2024, importância que deverá ser recolhida até o dia 03/01/2024, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional.
- III. A empresa se obriga, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio da Cidade de Caratinga e Inhapim, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

CLÁUSULA QUINTA -ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá, alimentação (almoço e lanche) sem ônus para o empregado que laborar no dia 05/01/2024, sendo um intervalo para almoço de 01h30 e intervalo para lanche de 30 minutos. No dia 06/01/2024 será um intervalo para o almoço de 01h30, outro intervalo para o lanche de 30 minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em decorrência do trabalho prestado nos dias 05 e 06 de janeiro de 2024, a Empresa suportará as despesas com transporte de seus empregados.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados nos dias 05 e 06 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

As partes ajustam e estabelecem que a empresa acordante, por não cumprimento pelo empregador de qualquer das cláusulas estipuladas neste acordo coletivo, implicará no pagamento de multa ao sindicato profissional a multa de R\$1.415,84 (hum mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) por

Carolina Romagnolo

empregado e por infração, devendo efetivar o pagamento a Entidade Sindical prontamente, para que a mesma reparta o valor aos empregados prejudicados.

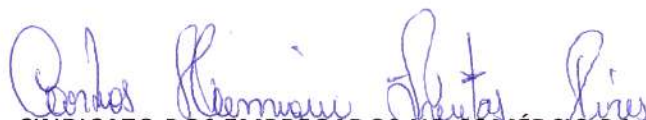
CLÁUSULA OITAVA – ABRANGÊNCIA


O presente Acordo Coletivo de Trabalho alcança exclusivamente a sexta e o sábado, dias **05 e 06 de janeiro de 2024**, não tendo validade para nenhum outro sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA NONA – EFEITOS

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo levado a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Caratinga, 03 de janeiro de 2024.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE
DE CARATINGA E INHAPIM
CARLOS HENRIQUE FREITAS PIRES – PRESIDENTE


MAGAZINE LUIZA S/A – CNPJ – 47.960.950/0222-81
GERFERSON REGAZI GARCIA – GERENTE
CPF Nº 110.005.956-66